



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14.06.2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 784, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR	01/02

EMENDA (MODIFICATIVA)

O inciso IV do § 1º do artigo 24 da Medida Provisória nº 784, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24. Além das formas previstas no caput do art. 23, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante:

§ 1º

IV - da publicação no Diário Oficial da União contendo o nome do procurador regularmente constituído para esse fim.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso IV do artigo 24 permite que a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada e se considerará efetuada mediante a disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

CD/17181.93742-10

A disponibilidade de informação no site não implica ciência do interessado e causa insegurança jurídica. Trata-se de método que prejudica a ampla defesa e não deve ser admitido quando há possibilidade de localizar as partes interessadas. Importante ressaltar que nem todas as informações disponíveis no site são intimações e sua ciência não pode ser presumida.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

**CHRISTIANE YARED
PR-PR**

CD/17181.93742-10